



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º
60/2008, DE 16 DE SETEMBRO, PROCEDE À 2.ª ALTERAÇÃO DO DL N.º
54/2005, DE 3 DE MARÇO, QUE APROVA O REGULAMENTO DA
MATRÍCULA DOS AUTOMÓVEIS, SEUS REBOQUES, MOTOCICLOS,
CICLOMOTORES, TRICICLOS, QUADRICICLOS, MÁQUINAS INDUSTRIAIS
E MÁQUINAS INDUSTRIAIS REBOCÁVEIS, E ESTABELECE A
INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE UM DISPOSITIVO ELECTRÓNICO DE
MATRÍCULA EM TODOS OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LIGEIOS E
PESADOS, E SEUS REBOQUES, E EM MOTOCICLOS, TRICICLOS E
QUADRICICLOS AUTORIZADOS A CIRCULAR EM INFRA-ESTRUTURAS
ONDE SEJA DEVIDO O PAGAMENTO DE TAXA DE PORTAGEM.
DL612/2008”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3963	Proc. N.º 08-06
Data: 08, 12, 22	7/ix



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Dezembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, procede à 2.ª alteração do DL n.º 54/2005, de 3 de Março, que aprova o Regulamento da Matrícula dos automóveis, seus reboques, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, máquinas industriais e máquinas industriais rebocáveis, e estabelece a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, e seus reboques, e em motociclos, triciclos e quadriciclos autorizados a circular em infra-estruturas onde seja devido o pagamento de taxa de portagem”. (DL612/2008)

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. Na sequência da publicação da Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, que autorizou o Governo a Legislar sobre a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, seus reboques e motociclos, todos os ciclomotores, triciclos e quadriciclos e todas as máquinas industriais e máquinas industriais rebocáveis, vem agora o Governo da República, através deste diploma, regular a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, e seus reboques, e em motociclos, triciclos e quadriciclos autorizados a circular em infra-estruturas onde seja devido o pagamento de taxa de portagem.
2. A Lei 60/2008, de 16 de Setembro, estabeleceu como uma das finalidades possíveis deste dispositivo, a cobrança electrónica de portagens, o que pode trazer numerosas vantagens, tais como o aumento da segurança rodoviária, o descongestionamento nas praças de portagem e a determinação do n.º de veículos que circulam nas vias.
3. A Subcomissão deliberou por maioria **dar parecer favorável** ao projecto, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista, com os votos contra dos Deputados do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social/ Partido Popular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 22 de Dezembro de 2008

O Relator

Luís Paulo Alves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego

José de Sousa Rego